SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 1.956, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2005, (nº 5.373/2001, na Casa de origem) que denomina "Viaduto Colonizador Enio Pipino" o viaduto situado no trevo de acesso à cidade de SINOP, Estado de Mato Grosso, na BR – 163.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2005 (nº 5.373, de 2001, na origem), pretende dar ao viaduto situado no trevo de acesso à cidade de Sinop, no Estado de Mato Grosso, na rodovia federal BR-163, a denominação "Viaduto Colonizador Ênio Pipino".

Trata-se de homenagem ao ilustre empresário do setor imobiliário pela importante contribuição que deu ao processo de ocupação do território brasileiro, notadamente nos Estados de Mato Grosso e Paraná.

Conforme justifica o autor da proposição, a cidade de Sinop, assim como diversos outros núcleos urbanos do Estado, deve sua implantação ao Projeto de Colonização Gleba Celeste, desenvolvido por Ênio Pipino "na altura do quilômetro 500 da rodovia BR- 163", que liga Cuiabá (MT) a Santarém (PA).

À Comissão de Educação compete examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

Perante esta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O projeto encontra amparo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União. O art. 48, **caput**, possibilita ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de interesse da União, observado que, no presente caso, não incide a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do art. 61.

O viaduto que o projeto visa a denominar em homenagem a Enio Pipino é parte integrante da rodovia federal BR-163, de configuração longitudinal, constante da relação descritiva do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV). Nessa condição, a proposta de atribuição de denominação ao componente especificado enquadra-se nas disposições da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no PNV.

Segundo a mesma lei, são admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à Nação ou à humanidade, observados a proibição de atribuir "nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta", prevista na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Nascido em 1917, na cidade de Penápolis (SP), o homenageado entregou-se ao desafio colonizador, participando intensamente da criação de novas fronteiras de ocupação do território nacional. À vista da biografia oferecida, conclui-se que, além de constitucional, jurídico, regimental e vazado em boa técnica legislativa, o projeto é também aceitável quanto ao mérito. Nesse aspecto, louva-se especialmente o fato de a homenagem recair sobre o acesso rodoviário à cidade de Sinop, núcleo urbano que tem sua história – do surgimento à consolidação – fortemente ligada ao

arrojado projeto de colonização desenvolvida naquela região pelo homenageado.

Quanto à redação, duas pequenas impropriedades foram constatadas no projeto. Uma delas reside no nome da cidade mato-grossense de Sinop, inadequadamente grafado em caracteres maiúsculos; a outra, na pouca formalidade com que o texto se refere à rodovia onde se situa o viaduto objeto da homenagem. No primeiro caso, faz-se necessária a substituição da grafia "SINOP" por "Sinop", tanto na ementa como no art. 1º do projeto; e, no segundo, a inserção do termo "rodovia" antes da designação "BR-163", na forma da emenda proposta ao final deste relatório.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2005, com as modificações decorrentes da emenda de redação apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1-CE
(de redação)

Inclua-se o termo "rodovia" antes da designação "BR-163", constante da ementa e do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2005.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº50, DE 2005	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/11/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: Sen PAPALÉO PAES	
BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES
MARCO MACIEL – PFL	1- HERÁCLITO FORTES – PFL.
GILBERTO GOELLNER – PFL	2- JOSÉ JORGE – PFL.
MARIA DO CARMO ALVES – PFL.	3- DEMÓSTENES TORRES – PFL.
RODOLPHO TOURINHO – PFL.	4- ROMEU TUMA – PFL.
FLEXA RIBEIRO – PSDB.	5- EDUARDO AZEREDO – PSDB.
LEONEL PAVAN – PSDB.	6- PAPALÉO PAES – PSDB
LÚCIA VÂNIA – PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB.
REGINALDO DUARTE – PSDB.	8- SÉRGIO GUERRA – PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
NEY SUASSUNA	1- WELLINGTON SALGADO
ROMERO JUCÁ	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP	3- JOSÉ MARANHÃO
MAO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- IRÍS DE ARAÚJO
(VAGO)	6- GERSON CAMATA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- DELCÍDIO AMARAL (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- MAGNO MALTA (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELA (PMR)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
AUGUSTO BOTELHO.	1- CRISTÓVAM BUARQUE.

Atualizado em 10.11.2005

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI – trânsito e transporte;

.....

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

.....

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de viação, e dá outras providencias. PNV – Lei nº 5.917, de 10-9-1973.

Publicado no Diário do Senado Federal de 19 - 11 - 2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF

OS: (18208 / 2005)